DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1.147/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 O DMAES necessita assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados em suas unidades administrativas e operacionais, de modo a garantir condições apropriadas de temperatura, conforto e salubridade aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, bem como preservar os equipamentos e instalações que dependem de condições adequadas de climatização.

2.1.1 A necessidade decorre da existência de equipamentos de climatização instalados nas unidades do DMAES, os quais estão sujeitos a desgaste, falhas, perda de eficiência e necessidade periódica de intervenções, podendo a ausência de manutenção adequada ocasionar interrupções de funcionamento, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia e necessidade de intervenções emergenciais.

2.1.2 O problema a ser solucionado consiste, portanto, em assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, reduzindo a ocorrência de falhas e a deterioração prematura dos equipamentos e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

2.2 O DMAES conta com os seguintes tipos de aparelho de ar-condicionado e que serão objeto de manutenções preventivas e/ou corretivas que se pretende contratar:

- SPLIT 12.000 BTUs - marca *Consul*;
- SPLIT 18.000 BTUs - marca *Elgin*;
- SPLIT 18.000 BTUs - marca *HQ;*
- SPLIT 24.000 BTUs - marca *HQ*
- SPLIT 30.000 BTUs - marca *Elgin*;
- PISO-TETO 58.000/60.000 BTUs - marca *Electrolux*;
- INDUSTRIAL 120.000 BTUs - marca *Carrier*;

2.2.1 O levantamento do parque de equipamentos constitui a base física utilizada para dimensionamento da demanda potencial da Autarquia e para definição dos quantitativos estimados no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, devendo o respectivo levantamento /inventário dos equipamentos ser juntado aos autos como documento de suporte.

2.3 A ausência de intervenções periódicas nos equipamentos poderá ocasionar falhas de funcionamento, redução da eficiência, aumento do consumo de energia elétrica, deterioração prematura dos componentes, redução da vida útil dos equipamentos e interrupções das atividades que dependem de ambientes climatizados. Também poderá comprometer as condições adequadas de conforto e atendimento aos usuários dos serviços públicos.

2.4 Segundo o TCU, *"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."* (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.) Nesse sentido, a continuidade da prestação desses serviços também atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, reduzindo custos decorrentes da deterioração prematura dos equipamentos e evitando paralisações das atividades administrativas.

2.5 O serviço de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, de ar condicionados é de natureza continuada porque sua interrupção poderá, a curto prazo, inviabilizar a prestação dos serviços, poderá reduzir a produtividade dos servidores, causar insatisfação e reclamações dos usuários, além de danificar outros equipamentos que obrigatoriamente devem ser mantidos em temperaturas ideais

Assinado por 3 pessoas: THARK JUNIOR RUFFO MARIANO, SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BOMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesaoromanova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-211E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-211E

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Produção	Mário Sérgio Silva
Diretoria Administrativa	Tharik Yuri Miranda Ruffo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, incluindo fornecimento de peças de ar-condicionado, tipo Split, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários. A contratada deverá possuir habilitação técnica compatível com o objeto e responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente, observadas as atribuições previstas na legislação específica.

4.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.3 A contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, quando exigível pela legislação profissional.

4.4 O PMOC deverá observar integralmente a Lei nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, a ABNT NBR 17037 e demais normas técnicas aplicáveis.

4.5 O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998. Além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado, contendo histórico das intervenções, periodicidade das manutenções, registros das inspeções e identificação do responsável técnico.

4.6 A empresa contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de demandas de manutenções corretivas e/ou preventivas em até 03 (três) dias úteis a contar da formalização da demanda pelos requisitantes.

4.7 Pretende-se, inicialmente, frequência mínima trimestral para as manutenções preventivas. As manutenções corretivas ocorrerão quando diante da necessidade de tanto.

4.8 A empresa contratada deverá observar as legislações tributárias no ato da emissão do documento fiscal, especialmente, a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003. A prestação de serviço com fornecimento de mercadoria, dependendo do caso, poderá estar sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou seja, o contratado deverá emitir documentos fiscais distintos para acobertar as operações de serviços e de circulação de mercadorias.

5. Levantamento de Mercado

AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS:

5.1 Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- Execução direta pela Administração;
- Realização de procedimento licitatório próprio;
- Adesão à ata de registro de preços.

5.1.1 Em relação à execução direta pela Administração, revela-se inviável em razão da falta de pessoal próprio para execução dessas atividades e a necessidade de ter que realizar um proceso licitatório para compra de materiais necessários à execução dos serviços de manutenção.

5.1.2 Quanto à realização de procedimento licitatório próprio, revela-se o seguinte:

5.1.2.1 Verificando a possível existência de contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública observamos que os editais apresentam diferentes especificações no referente à separação dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços de manutenção corretiva, para efeitos de determinação do valor contratual, elaboração das propostas pelos licitantes e

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO GRODRIGUES BEMERGUY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DDC-E3D9-8185 e informe o código 82AE-2DDC-E3D9-8185

remuneração pelos serviços executados. Também apresentam diferentes especificações no tocante ao procedimento de aquisição de peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva.

5.1.2.2 Existem editais em que o futuro contratado adquirirá as peças a serem empregadas, sendo que a administração não. Nesses editais, a administração remunerará o contratado o reembolsará pela aquisição daquelas pelos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva mediante o pagamento de taxa única, que será devida ao contratado na mesma periodicidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva. Pode-se entender que o contratado deverá contabilizar, na composição dos custos para a proposta de mercado, o preço das peças a serem empregadas em serviços de manutenção corretiva. Nesses editais, para efeitos de elaboração de propostas, não há separação explícita entre os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva. Tal modelo de contratação tem maiores probabilidades de frustrar a economicidade dos contratos assim celebrados. Os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, superdimensionando eventuais despesas com substituição de peças durante a manutenção corretiva, e elevando os preços da manutenção preventiva. Afinal, nos referidos editais, a administração contratante estipulou taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva periódica (custo fixo) quanto a manutenção corretiva eventual (custo variável). É esperado que o licitante superdimensione suas despesas com manutenções corretivas, visando garantir seus lucros, considerando a possibilidade de pane em vários aparelhos de ar condicionado e de gastos elevados com substituições de peças danificadas. Como já referido, nesses editais não há separação explícita entre os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva, para efeitos de elaboração de propostas. Entende-se que a administração põe em risco a obtenção do melhor preço. Considerando que a administração contratante estipulou taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do elevado número de serviços de manutenção corretiva, quer aqueles serviços requeiram ou não a substituição de peças danificadas.

5.1.2.3 Em outros editais, a administração remunerará o contratado pelos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva mediante o pagamento de taxa única, que será devida em decorrência da prestação dos serviços de manutenção preventiva corretiva, a administração providenciará a respectiva aquisição. Entende-se haver dois problemas nesse modelo de contratação. Primeiro, considerando que a administração contratante estipulou taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do número de serviços de manutenção corretiva. Segundo, a administração precisará licitar em separado a aquisição das peças, quando a manutenção corretiva assim o demandar. Assim, a administração arrisca ter seus aparelhos desativados por longo tempo, caso a licitação reste fracassada.

5.1.2.4 Há também os editais onde o futuro contratado adquirirá as peças a serem empregadas em manutenções corretivas, mas a administração o reembolsará pela aquisição, além de remunerá-lo pelos serviços prestados. Nesses editais, há a estipulação de um valor contratual fixo para o referido reembolso, sendo que tal valor não poderá ser objeto de proposta de mercado pelos licitantes. Desses editais, para efeitos de elaboração de propostas e remuneração do contratado, parte deles não fazem a diferenciação entre os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva e outros fazem a mencionada diferenciação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Não se estabelecerá cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que o tratamento diferenciado, além de não ser vantajoso para a administração pública, implicará em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, forte na Lei-Complementar nº 123/2006, artigo 49, inciso III. A divisibilidade da prestação do serviço em mais de um pretenso fornecedor implica em prejuízo no conjunto da contratação, haja vista que, ao se estabelecer cota exclusiva para a ME/EPP, corre-se o risco de os itens, que compõem uma mesma prestação de serviço serem prestados por variados fornecedores, prejudicando sua unicidade.

6.2 Sugere-se que seja realizada a aquisição dos itens através de Licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico), critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, por serem considerados itens comuns, ou seja, itens disponíveis no mercado para compra ou contratação a qualquer momento, padronizados com atributos essenciais de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis e ainda, não possuindo peculiaridades específicas para atendimento às necessidades do DMAES, ou seja, os itens estão prontos a satisfazer necessidades de qualquer órgão público. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços, garantindo compatibilidade entre os materiais empregados, padronização das soluções construtivas, otimização da gestão contratual e atribuição de responsabilidade integral à contratada pela execução das intervenções, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução do objeto.

6.3 Sugere-se também que seja realizada a licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que existe a previsão de entregas de forma parceladas, atendendo ao Inciso II, do Art. 2°, do Decreto Federal n° 3.931 de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

6.4 A Contratação abrange a prestação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MARIO DE REGINO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prodam.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-8116 e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-8116

6.4.1 Manutenção Preventiva: após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços . A manutenção preventiva está diferenciada de acordo com a capacidade, tipo de aparelho e com retirada ou não do equipamento.

6.4.2 Manutenção Corretiva: a manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. Na manutenção corretiva deverá estar incluso os valores de mão de obra e peças necessários para a solução da falha do equipamento. Na manutenção corretiva foi listado os serviços de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos de contratos anteriores.

6.4.3 Reembolso de Peças: o contratado será reembolsado pelas peças quando, depois da necessária Autorização de Compra, as peças que forem adquiridas e empregadas em serviços de manutenção corretiva e estas não foram previstas no item 2 da planilha de serviços. A Autorização de Compra será precedida de pesquisa de mercado, que o contratado efetuará junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos. O reembolso de peças será executado conforme o seguinte procedimento: apresentação, à Fiscalização do Contrato, de Documento de Solicitação de Reembolso descrevendo todos os valores a serem reembolsados, acompanhada das respectivas Autorizações de Compra e das cópias das Notas Fiscais de aquisição das peças empregadas; apresentação, à Fiscalização do Contrato, das peças danificadas que foram objeto da substituição. A sistemática de reembolso de aquisição de algumas peças justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes no DMAES, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas. Assim, será possível aos licitantes dimensionarem melhor as suas propostas de preços. Referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade. Portanto, é adequado utilizar o sistema de reembolso de peças para compensar o contratado pelos custos de aquisição das peças que não foram previstas na planilha. Essa medida tende a evitar que os licitantes superdimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva; portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.

6.5 Quanto aos primeiros editais citados (sem diferenciação), no item 5 deste ETP, entende-se que a administração põe em risco a obtenção do melhor preço. Embora a administração reembolse o contratado quando da aquisição de peças, ainda há a possibilidade de elevação dos preços pela confusão entre manutenção preventiva e manutenção corretiva. Afinal, a administração remunerará o contratado pelos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva mediante o pagamento de taxa única, que será devida em decorrência da prestação dos serviços de manutenção preventiva. Portanto, os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do elevado número de serviços de manutenção corretiva, quer aqueles serviços requeiram ou não a substituição de peças danificadas.

6.6 Nos editais que apresentam um modelo em que há diferenciação entre a manutenção preventiva e corretiva, para efeitos de remuneração ao contratado, estabeleceu-se a separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e reembolso pela aquisição de peças. Esta separação tem efeitos, tanto para a elaboração de propostas de mercado pelos licitantes, como para a quantificação adequada dos serviços necessários ao pleno cumprimento do contrato. Considerando as dificuldades encontradas no dia a dia pela equipe de fiscalização de manutenção de ar-condicionado deste campus, entende-se ser esse o modelo de contratação mais adequado para a obtenção do melhor eficiência e preço. Estipulando-se um quantitativo máximo de manutenções corretivas, e separando esse quantitativo daquele de manutenções preventivas, será possível aos licitantes dimensionarem melhor as suas propostas de preços. Ao mesmo tempo, será mais fácil identificar eventual tentativa de sobrepreço ou "jogo de planilhas" durante a apresentação das propostas.

6.7 Por fim, houve edital em que verificou-se o seguinte modelo de contratação: remunerações distintas para manutenção preventiva e para manutenção corretiva; reembolso por materiais empregados em manutenção preventiva; reembolso por peças empregadas em manutenção corretiva. É necessário apontar alguns riscos de tal modelo. Primeiro, a manutenção preventiva, em vários procedimentos, usa ferramentas duráveis (medidores de voltagem, amperagem, temperatura, etc.) de que a contratada deve dispor; portanto, a contratada não terá despesas. Segundo, embora a manutenção preventiva utilize materiais de consumo (substâncias de higienização, lubrificação, etc.), é dificultoso medir a quantidade utilizada, sendo mais conveniente à administração permitir ao contratado considerar o gasto desses materiais na composição da proposta de preços.

6.8 Analisando os vários editais, conclui-se que é mais viável e vantajoso à Administração escolher um tipo de solução a contratar tendo as seguintes características: adequada distinção entre manutenção preventiva, separando de acordo com a capacidade e tipo de aparelho, e manutenção corretiva, separando de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos; remuneração em separado para cada espécie de manutenção; número predefinido anual de manutenções corretivas com fornecimento de serviços e peças; reembolso a contratada por eventual aquisição de peças não contempladas nas manutenções corretivas com fornecimento de peças, ficando a cargo da contratada pesquisar e apresentar três orçamentos das peças de reposição a equipe de fiscalização para análise de mercado e aprovação da aquisição.

6.9 Quanto à adesão da ata de registro de preços, revela-se o seguinte, considerando as conclusões da melhor solução de contratação por procedimento próprio de licitação: verificou-se, por exemplo, a existência de Ata de Registro de Preços 043/2025, vigente do CIMVALE, originada de procedimento licitatório regularmente realizado (Pregão Eletrônico 010/2025), cujo objeto contempla serviços compatíveis com as necessidades desta Autarquia. A contratação por adesão permite aproveitar uma solução previamente selecionada mediante competição pública, preservando as especificações técnicas necessárias e reduzindo significativamente o tempo para atendimento da demanda. A adesão também proporciona maior eficiência administrativa, pois evita a duplicação de esforços na condução de um novo procedimento licitatório para objeto já amplamente definido e disputado no mercado, permitindo que os recursos humanos da Administração sejam direcionados para outras atividades estratégicas e finalísticas. Sob o aspecto econômico, a utilização da Ata possibilita o aproveitamento de preços registrados decorrentes de contratação realizada em escala mais ampla, circunstância que tende a gerar condições comerciais mais vantajosas do que aquelas normalmente obtidas em contratações isoladas de pequeno volume. Ademais, reduz custos indiretos relacionados à preparação, processamento e gestão de um novo certame. A solução também atende ao princípio do

Assinado por 3 pessoas: CHARLE YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO VIVACQUA E EDUARDO GUIMARÃES RODRIGUES DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeitura.cachoeirademinas.mg.gov.br/autenticidade com o código 82AE-2DD0-B3D9-881E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-881E

planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, pois permite que a Administração utilize instrumento previamente estruturado para satisfazer necessidade atual e recorrente, sem prejuízo da demonstração da vantajosidade da contratação, da existência de saldo disponível na Ata e da anuência dos órgãos e da empresa detentora do registro, observados todos os requisitos legais aplicáveis. No entanto, verificou-se que a presente ata, naquilo que poderia ser compatível com o DMAES, contempla, em sua maioria, aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, o que difere substancialmente da maioria dos equipamentos do DMAES, que é de 18.000 BTUs.

6.10. Dessa forma, considerando as soluções existentes, conclui-se que a melhor alternativa é a realização de procedimento licitatório próprio, promovendo as distinções e os ajustes, com base nas seguintes características: adequada distinção entre manutenção preventiva, separando de acordo com a capacidade e tipo de aparelho, e manutenção corretiva, separando de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos; remuneração em separado para cada espécie de manutenção; número predefinido anual de manutenções corretivas com fornecimento de serviços e peças; reembolso a contratada por eventual aquisição de peças não contempladas nas manutenções corretivas com fornecimento de peças, ficando a cargo da contratada pesquisar e apresentar três orçamentos das peças de reposição a equipe de fiscalização para análise de mercado e aprovação da aquisição. Por fim acredita-se que a melhor maneira de disputa pelas empresas participantes da licitação é a apresentação de uma porcentagem de desconto, que se aplicaria a todos os itens em disputa licitatória. No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além de ser fornecida por um grande número de fornecedores o que garante a participação de empresas e, consequentemente, permitindo o caráter competitivo do certame. Assim, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da contratação do fornecimento dos itens previamente definidos, conforme contratações similares e anteriores realizadas pela própria autarquia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Quantidade estimada para uma vigência inicial de 12 (doze) meses. Os quantitativos estimados para a vigência inicial de 12 (doze) meses foram definidos a partir da conjugação de três elementos: (i) o histórico de utilização dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, conforme anexo; (ii) o levantamento do parque de equipamentos de climatização atualmente existente no DMAES; e (iii) a necessidade projetada para o período de vigência da futura Ata, considerando a frequência mínima trimestral prevista para as manutenções preventivas e a natureza eventual das manutenções corretivas. Como referência histórica, foi analisado o Extrato de Compras/Serviços autorizados pela Ata de Registro de Preços nº 18/2024, conforme anexo, verificando-se a quantidade efetivamente utilizada em cada serviço. O histórico demonstra, entre outros, a realização de 7 manutenções preventivas em equipamentos de 12.000 BTUs, 78 em equipamentos de 18.000 BTUs, 22 em equipamentos de 30.000 BTUs, 25 em equipamentos de 58.000 BTUs e 10 em equipamentos de 120.000 BTUs. Para as manutenções preventivas, os quantitativos foram projetados considerando a periodicidade mínima trimestral estabelecida para a nova contratação, de modo que a estimativa não se limita à repetição do consumo histórico, mas procura assegurar a cobertura preventiva do parque de equipamentos existente durante o período de vigência. Para as manutenções corretivas, foram considerados os registros de ocorrências da contratação anterior, especialmente os componentes que apresentaram utilização, bem como a necessidade de estabelecer quantitativos máximos para atendimento de ocorrências futuras, considerando que tais serviços possuem caráter eventual e não podem ser dimensionados exclusivamente a partir da média histórica. Nos serviços de instalação e retirada, foram considerados os registros de utilização da Ata nº 18/2024 e a necessidade projetada de novas instalações, retiradas, remanejamentos ou substituições de equipamentos durante a vigência da futura Ata. Para itens sem utilização registrada no extrato, o quantitativo é uma reserva máxima para ocorrência eventual. Dessa forma, os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar representam estimativas de demanda máxima para o período de vigência da ata, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que somente solicitará os serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade de saldo da Ata.

Código	CATMAT /CATSER	Especificação	Unid.	Qtd.
050800	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	**15**
050801	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	**15**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO GRODRIGUES BEMERGUY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

050802	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	**25**
050803	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	**sv**	**10**
050804	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	**20**
050805	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	**10**
050806	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	**10**
050807	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	**10**
050808	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	**10**
050809	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	**10**
050810	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	**10**
050811	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	**10**
050812	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	**10**
050813	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	**10**
050814	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	**10**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

050815	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	**10**
050816	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	**20**
050817	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	**20**
050818	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	**120**
050819	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	**sv**	**20**
050820	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	**70**
050821	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	**20**
050822	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	**20**
050823	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	**30**
050824	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	**20**
050825	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	**20**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

050826	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	**20**
050827	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	**20**
050828	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	**20**
050829	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	**20**
050830	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	**20**
050831	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	**20**
050832	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	**10**
050833	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	**10**
050834	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	**25**
050835	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 UHG.	**sv**	**10**
050836	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	**20**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

050837	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	**10**
050838	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	**10**
050839	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	**10**
050840	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	**10**
050841	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	**10**
050842	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	**10**
050843	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	**10**
050844	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	**10**
050845	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	**10**
050846	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	**10**
050847	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	**10**
050848	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	**05**
050849	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	**05**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

050850	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	**25**
050851	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 UHG.	**sv**	**10**
050852	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	**20**
050853	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	**10**
050854	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	**10**
050855	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	**10**
050856	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	**10**
050857	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	**10**
050858	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	**05**
050859	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	**10**
050860	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	**10**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

050861	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	**10**
050862	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	**10**
050863	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	**10**
050864	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	**05**
050865	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	**05**
050866	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	**15**
050867	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 UHG.	**sv**	**05**
050868	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	**10**
050869	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	**05**
050870	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	**05**
050871		MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	**05**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

	3492 (referente)			
050872	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	**05**
050873	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	**05**
050874	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	**05**
050875	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	**05**
050876	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	**05**
050877	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	**05**
050878	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	**05**
050879	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	**05**
056108	22535 (referente)	INSTALAÇÃO DE CORTINA-AR 200 CM Serviço de instalação de aparelho cortina-ar; material: metal e plástico; comprimento: 200 CM; potência: 280 W; tensão: 220 V; vazão: 2.400 M3. Incluso material necessário para a instalação, garantia mínima de 3 meses do serviço de instalação.	**sv**	**5**
056109	2020 (referente)	RETIRADA DE CORTINA-AR 200 CM Serviço de retirada de aparelho cortina-ar; material: metal e plástico; comprimento: 200 CM; potência: 280 W; tensão: 220 V; vazão: 2.400 M3. Incluso material necessário para a retirada, garantia mínima de 3 meses do serviço de retirada.	**sv**	**5**
056110	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA-AR 200 CM Serviço de limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; comprimento: 200 CM; potência: 280 W; tensão: 220 V; vazão: 2.400 M3. Incluso material necessário para a instalação, garantia mínima de 3 meses do serviço de instalação. Hora-técnica de serviço.	**sv**	**36**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 372.616,48

8.1 Considerada a contratação anterior, de mesma natureza, que culminou na Ata de Registro de Preços nº 18/2024, estima-se que a pretensa contratação terá valor aproximado e estimado de R$ 372.616,48 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), considerada correção monetária aplicada no período (abril de 2024 a abril de 2026).

8.2 O valor acima estimado considera a possibilidade de uma vigência de 12 (doze) meses da correspondente Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, com base na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se estabelecerá cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que o tratamento diferenciado, além de não ser vantajoso para a administração pública, implicará em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, forte na Lei-Complementar nº 123/2006, artigo 49, inciso III. A divisibilidade da prestação do serviço em mais de um pretenso fornecedor implica em prejuízo no conjunto da contratação, haja vista que, ao se estabelecer cota exclusiva para ME/EPP, corre-se o risco de os itens, que compõem uma mesma prestação de serviço, serem prestados por variados fornecedores, prejudicando sua unicidade e objetivando alcançar economia de escala com um mesmo fornecedor prestando um maior volume de serviços.

9.2 Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantajosidade econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

9.3 O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

9.4 Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

9.5 Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados são idênticos e pertencentes a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de Ar-condicionado. Disto resulta que as mesmas empresas participarão de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas no momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A manutenção de aparelhos de ar condicionado tem seus valores previstos no Plano Anual de Contratações 2026, constante no *link* https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-de-contratacoes-anual/10038, disponível no Portal Eletrônico do DMAES de Ponte Nova/MG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a pretendida contratação, será possível alcançar os seguintes resultados:

- Aparelhos de ar condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas;
- Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento, reduzindo custos com substituições prematuras e ocorrências de manutenções emergenciais;
- Economia de energia elétrica consumida, em consequência ao funcionamento adequado dos equipamentos;
- Garantir a continuidade dos serviços administrativos;
- Assegurar conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis;

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-911E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-911E

- Melhorar a qualidade do ambiente de trabalho;
- Assegurar melhores condições de atendimento ao público externo e interno;
- Promover maior eficiência na gestão patrimonial;
- Otimizar os recursos públicos mediante utilização de Ata de Registro de Preços já existente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Nenhuma adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;
- Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substitui-la;
- Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01 /2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
    - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
    - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
    - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.2 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 5° e parágrafos da citada Resolução;
- A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

15. Análise de Riscos

15.1 Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos:

RISCO	GRAU	MEDIDA A SER ADOTADA
Encarecimento excessivo dos valores contratados	Baixo	Avaliar se o custo de um reequilíbrio econômico-financeiro é maior que a realização de uma nova contratação.
Descumprimento de parâmetros de execução dos serviços	Médio	Notificação extrajudicial por descumprimento de obrigação. Se reincidente, deflagrar procedimento administrativo de responsabilização para imposição de multa e, eventualmente, cancelamento da ARP - Ata de Registro de Preços.

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARCO ÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES MENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespublicanova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

Prestador de serviço com indisponibilidade de materiais	Baixo	Contratação por emergência até que a situação se regularize.
Recusa do prestador contratado em realizar as demandas formalizadas	Baixo	Notificação extrajudicial por descumprimento de obrigação. Se reincidente, deflagrar procedimento administrativo de responsabilização. Cancelamento da correspondente Ata de Registro de Preços. Aquisição por emergência até que novo procedimento de contratação seja finalizado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação necessária para manutenção dos equipamentos em funcionamento e orçamentariamente prevista no planejamento de compras da autarquia.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIO SERGIO SILVA

Diretoria de Produção

THARIK YURI MIRANDA RUFFO

Diretoria Administrativa

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - emissao_C468579693219EF4403C39FD_oficio-1.098-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1.01 MB)
- Anexo II - BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf (67.23 KB)
- Anexo III - Extrato de Compras e Servicos - Itens do Processo.pdf (47.04 KB)

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024

O DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Municipal, com sede à Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, inscrito no CNPJ sob o nº 23.802.507/0001-64, representado por seu Diretor Geral, ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE, brasileiro, casado,matrícula funcional nº 0702, ora denominado **GESTORA DO REGISTRO**, e a empresa **DITOR DAMASCENO NETO - GESTAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a rua São Lourenço, 439, bairro de Fátima, cidade de Ponte Nova, CEP: 35.430-257**,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.486.127/0001-28, representada neste ato pelo (a)responsável legal: DITOR DAMASCENO NETO, Sócio Proprietário, contato de e-mail: ditordamasceno@hotmail.com ou ditor@afere.eng.br, Tels.: (31) 98884-5610 ou (31) 98413-0791 (WhatsApp)*, ora denominada* **DETENTORA DO REGISTRO,** resolvem Registrar os Preços, através da presente Ata de Sistema de Registro de Preços Nº 018/2024, em conformidade com o Processo nº 011/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, do tipo Menor Preço, critério de julgamento MENOR PREÇO POR *LOTE*, devidamente homologada pelo Diretor Geral do DMAES, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 12.872/2023, Lei Municipal nº 4.370/2019, e alterações posteriores, demais l*egisla*ções pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** é: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços especializados em manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar do condicionado das diversas unidades operacionais do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Ampla Concorrência – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram este ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se nela estivessem transcritos,o Edital do Pregão e o Termo de Referência, a Proposta Comercial apresentada pela DETENTORA DO REGISTRO, ambos constantes do Processo nº 011/2024, Pregão nº 008/2024, os quais a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS ACEITOU, TACITA E EXPRESSAMENTE, TODAS AS CONDIÇÕES NO MOMENTO QUE APRESENTOU SUA PROPOSTA.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, marca/modelo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE e DITOR DAMASCENO NETO - GESTAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/C2A8-2D09-3D9E-E41E e informe o código C2A8-2D09-3D9E-E41E

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 -					
00001	INSTALACAO AR DE 12000BTUS	SV	15,0000	310,0000	4.650,00
00002	SERVICO RETIRADA DE AR 12000	SV	15,0000	96,0000	1.440,00
00003	MANUT. PREVENTIVA AR DE 12000	SV	25,0000	90,0000	2.250,00
00004	MANUTENCAO CORRE. AR 12000BTUS	SV	10,0000	550,0000	5.500,00
00005	MANUT.CORRETIVA AR 12000BTUS,	SV	20,0000	78,0000	1.560,00
00006	MANUT. CORRETIVA AR 12000 BTUS	SV	10,0000	58,0000	580,00
00007	MANUT. CORRETIVA EM AR 12000	SV	10,0000	70,0000	700,00
00008	MANUTENCAO AR 12000. BTUS	SV	10,0000	420,0000	4.200,00
00009	MANUT. AR 12000 BTUS	SV	10,0000	220,0000	2.200,00
00010	MANUT.CORRETIVA 12000 BTUS.	UND	5,0000	45,0000	225,00
00011	MANUT. AR 12000 BTUS	SV	10,0000	170,0000	1.700,00
00012	MANUT. COND. AR DE 12000	SV	10,0000	140,0000	1.400,00
00013	MANUT. CORRETIVA AR 12000	SV	10,0000	110,0000	1.100,00
00014	MANUT. AR DE 12000 BTUS	SV	10,0000	88,0000	880,00
00015	MANUT. AR DE 12000	SV	10,0000	98,0000	980,00
00016	MANUT. AR COND. 12000 BTUS	SV	10,0000	160,0000	1.600,00
00017	INSTAL.AR SPLIT 18.000 BTU'S	SV	20,0000	420,0000	8.400,00
00018	RETIRADA AR SPLIT 18000BTUS	SV	20,0000	100,0000	2.000,00
00019	MANUT.PREV.AR SPLIT 18.000BTUS	SV	90,0000	98,0000	8.820,00
00020	MANUT.CORRET.AR SPLIT 18.000	SV	20,0000	840,0000	16.800,00
00021	MANUT.CORRET. AR SPLIT	SV	35,0000	105,0000	3.675,00
00022	MANUT. CORRET. AR SPLIT 18000.	SV	20,0000	110,0000	2.200,00
00023	MANUT.CORRET. AR SPLIT 18.000.	SV	20,0000	110,0000	2.200,00
00024	MANUT.CORRET. AR SPLIT 18000	SV	20,0000	370,0000	7.400,00
00025	MANUT.CORRET. AR SPLIT 18000*	SV	20,0000	320,0000	6.400,00
00026	MANUTENCAO CORRET. AR 18000*	UND	20,0000	45,0000	900,00
00027	MANUTENCAO CORRET.AR 18000,	SV	20,0000	270,0000	5.400,00
00028	MANUTENCAO CORRETIVA AR 18000.	SV	20,0000	190,0000	3.800,00

Assinado por 2 pessoas: A
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

00029	MANUTENCAO CORR. AR 18000 BTU	SV	20,0000	130,0000	2.600,00
00030	MANUTENCAO CORR.AR SPLIT 18000	SV	20,0000	90,0000	1.800,00
00031	MANUTENCAO CORR. AR 18000 BTU	SV	20,0000	150,0000	3.000,00
00032	MANUTENCAO CORR. 18000 BTUS..	SV	20,0000	260,0000	5.200,00
00033	INST. AR SPLIT 30000 BTUS	SV	10,0000	680,0000	6.800,00
00034	RETIRADA AR SPLIT 30.000BTUS	SV	10,0000	160,0000	1.600,00
00035	MANUT.PREV. DE AR SPLIT 30.000	SV	25,0000	180,0000	4.500,00
00036	MANUT.CORRET.AR SPLIT 30000	SV	10,0000	840,0000	8.400,00
00037	MANUT. CORRET. AR SPLIT 30000	SV	20,0000	305,0000	6.100,00
00038	MANUT. CORRET.AR SPLIT 30.000.	SV	10,0000	100,0000	1.000,00
00039	MANUT.CORRET. AR SPLIT 30000	SV	10,0000	150,0000	1.500,00
00040	MANUT.CORRET.AR SPLIT 30.000.	SV	10,0000	590,0000	5.900,00
00041	MANUT.CORRET.AR SPLIT 30000*	SV	10,0000	530,0000	5.300,00
00042	MANUTE. CORRET.AR SPLIT 30000	UND	10,0000	45,0000	450,00
00043	MANUTENCAO CORRET.AR 30000BTUS	SV	10,0000	340,0000	3.400,00
00044	MANUTENCAO CORR. AR 30000	SV	10,0000	160,0000	1.600,00
00045	MANUTENCAO CORRETIVA 30000 BTU	SV	10,0000	150,0000	1.500,00
00046	MANUTENCAO CORR.AR 30.000BTUS	SV	10,0000	140,0000	1.400,00
00047	MANUTENCAO CORR.AR DE 30000	SV	10,0000	170,0000	1.700,00
00048	MANUTENCAO CORRET.DE 30.000	SV	10,0000	270,0000	2.700,00
00049	INST. AR SPLIT 58.000 BTUS	SV	5,0000	740,0000	3.700,00
00050	RETIRADA AR SPLIT 58.000 BTUS	SV	5,0000	170,0000	850,00
00051	MANUT.PREV. AR SPLIT 58.000	SV	25,0000	190,0000	4.750,00
00052	MANUT.CORRET, AR SPLIT 58.000	SV	10,0000	1.350,0000	13.500,00
00053	MANUT.CORRET. AR SPLIT 58.000	SV	20,0000	250,0000	5.000,00
00054	MANUT.CORRET.AR SPLIT 58.000.	SV	10,0000	165,0000	1.650,00
00055	MANUT.CORRET. AR SPLIT 58000.	SV	10,0000	150,0000	1.500,00
00056	MANUT.CORRET AR SPLIT 58.000.	SV	10,0000	560,0000	5.600,00
00057	MANUT.CORRET.AR SPLIT 58000*	SV	10,0000	360,0000	3.600,00
00058	MANUTENCAO CORRET. AR 58000	UND	10,0000	120,0000	1.200,00
00059	MANUTENCAO CORRET.AR 58000 BTU	SV	5,0000	350,0000	1.750,00
00060	MANUTENCAO CORR.AR 58000 BTUS	SV	10,0000	260,0000	2.600,00
00061	MANUTENCAO CORR. AR 58000 BTUS	SV	10,0000	260,0000	2.600,00
00062	MANUTENCAO CORR.AR SPLIT58000	SV	10,0000	260,0000	2.600,00
00063	MANUTENCAO CORR.AR SPLIT 58000	SV	10,0000	275,0000	2.750,00

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO DA SILVA e GESTAO DE CONTRATOS HOSPITALARES MEDICO - HOSPITALARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

00064	MANUTENCAO CORR.AR DE 58000	SV	10,0000	310,0000	3.100,00
00065	INST AR INDUSTRIAL 120.000BTUS	SV	5,0000	1.300,0000	6.500,00
00066	RETIRADA AR IND. 120.000BTUS	SV	5,0000	440,0000	2.200,00
00067	MANUT.PREVENTIVA AR120.000BTUS	SV	15,0000	290,0000	4.350,00
00068	MANUT AR 120000BTUS COMPRESSOR	SV	5,0000	2.400,0000	12.000,00
00069	MANUT AR 120.000BTUS RECARGA	SV	10,0000	410,0000	4.100,00
00070	MANUT AR 120000BTUS CAPACITOR1	SV	5,0000	210,0000	1.050,00
00071	MANUT AR 120000BTUS CAPACITOR2	SV	5,0000	210,0000	1.050,00
00072	MANUT AR 120000BTUS PLACA ELET	SV	5,0000	850,0000	4.250,00
00073	MANUT AR 120000BTUS MOTOR VENT	SV	5,0000	410,0000	2.050,00
00074	MANUT. AR 120000BTUS CONTROLE	UND	5,0000	120,0000	600,00
00075	MANUT AR 120000BTUS CARCACA	SV	5,0000	800,0000	4.000,00
00076	MANUT AR 120000BTUS MOTOR VANE	SV	5,0000	410,0000	2.050,00
00077	MANUT AR 120000BTUS VANE	SV	5,0000	410,0000	2.050,00
00078	MANUT AR 120000BTUS SENSOR 1	SV	5,0000	360,0000	1.800,00
00079	MANUT AR 120000BTUS SENSOR 2	SV	5,0000	360,0000	1.800,00
00080	MANUT AR 120000BTUS DISPLAY	SV	5,0000	310,0000	1.550,00
00081	INSTALAÇÃO CORTINA-AR 90CM	SV	10,0000	150,0000	1.500,00
00082	INSTALAÇÃO CORTINA-AR 120CM	SV	10,0000	160,0000	1.600,00
00083	INSTALAÇÃO CORTINA-AR 150CM	SV	10,0000	150,0000	1.500,00
00084	RETIRADA CORTINA-AR 90CM	SV	10,0000	75,0000	750,00
00085	RETIRADA CORTINA-AR 120CM	SV	10,0000	85,0000	850,00
00086	RETIRADA CORTINA-AR 150CM	SV	36,0000	85,0000	3.060,00
00087	MANUT. PREV. CORTINA-AR 90CM	SV	36,0000	70,0000	2.520,00
00088	MANUT. PREV. CORTINA-AR 120CM	SV	36,0000	85,0000	3.060,00
00089	MANUT. PREV. CORTINA-AR 150CM	SV	36,0000	85,0000	3.060,00
				Valor total do fornecedor:	291.460,00
				TOTAL GERAL:	291.460,00

1.4. A aquisição/execução dos itens, objeto desta ARP, será PARCELADA, conforme necessidade do DMAES em relação à quantidade e à temporalidade, e formalizada por meio de NAF Parcial após a regular emissão prévia da Nota de Empenho, a ser emitida pelo Requisitante – Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais do fornecimento/execução, tais como condições de pagamento. os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO DE SOUZA e GESTAO DE CONTRATOS HOSPITALARES MEDICO - HOSPITALARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso financeiro destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO, será feito com recursos próprios da Autarquia, e acham-se previstos na(s) dotação(ões) orçamentária(s) sob a(s) rubrica(s): 17.122.0048.4001 - 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 17.512.0050.4004 – 339039 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de **18/04/2024 A 17/04/2025.**

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório como órgão participante.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes foram convidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação de cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

6.2. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva estão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

6.3. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O Cadastro de Reserva foi aberto no Comprasnet, porém, não acudiram licitantes interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. **Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.**

7.2. A Ata desse Processo terá como responsáveis:

Assinado por 2 pessoas: A ANDERSON ROBERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/2A68-2D09-3D9E-9E1E e informe o código 2A68-2D09-3D9E-9E1E

7.2.1. GESTOR: Carlos Henrique Marcelo, matrícula funcional nº 481, Gestor de Contratos. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.

7.2.2. FISCAL: Lucas Avelar Silveira, Diretoria Administrativa, e-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5390.

7.3. Compete ao gestor da ata acima identificado exercer a função administrativa do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao DMAES, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo DMAES, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo DMAES, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo DMAES a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do DMAES, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao DMAES a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao DMAES, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do DMAES, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao DMAES, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Fornecedor;

b) medida judicial apropriada, a critério do DMAES.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE MARCELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/E2A8-2D93-3D9E-9E1E e informe o código E2A8-2D93-3D9E-9E1E

CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 9.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

9.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus

Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova / Minas Gerais – CEP: 35430- 141
EMAIL: pregao@dmaespontenova.mg.gov.br WEBSITE: www.dmaespontenova.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO DA SILVA e GESTAO DE CONTRATOS MEDICO - HOSPITALARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/2A68-2018-3309-9E1E e informe o código 2A68-2018-3309-9E1E

preços registrados.

9.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 9.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

9.4. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.5. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

9.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

9.7. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Gestor de Contratos da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição, nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZ: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO DA SILVA e GESTOR DE CONTRATOS MEDICO - HOSPITALARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/2A68-2018-9338-9D9E-1E1E e informe o código 2A68-2018-9338-9D9E-1E1E

hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que deverá ser guardada da forma ajustada, para um só efeito, depois de lido e achado portodos.

Ponte Nova (MG), 15 de abril de 2024.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
GESTORA DO REGISTRO
ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ - DIRETOR GERAL
Representante Legal

Ditor Damasceno Neto - Gestao De Equipamentos Medico – Hospitalares
DETENTORA DO REGISTRO
DITOR DAMASCENO NETO - SÓCIO PROPRIETÁRIO
Representante Legal

Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova / Minas Gerais – CEP: 35430- 141
EMAIL: pregao@dmaespontenova.mg.gov.br *WEBSITE: www.dmaespontenova.mg.gov.br*

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ e DITOR DAMASCENO NETO - GESTAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/2A68-2D8C-3D9E-9E1E e informe o código 2A68-2D8C-3D9E-9E1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C468-5796-9321-9EF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ (CPF 035.XXX.XXX-05) em 15/04/2024 16:24:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DITOR DAMASCENO NETO - GESTAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES (CNPJ 18.486.127/0001-28) em 19/04/2024 18:02:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/C468-5796-9321-9EF4

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
15/04/2026 - 13:30
[CALFW0305]

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	15/04/2024
Data final	15/04/2026
Valor nominal	R$ 291.460,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,27844810
Valor percentual correspondente	27,844810 %
Valor corrigido na data final	R$ 372.616,48 (REAL)

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata: **000018 / 2024** Data de Assinatura: 15/04/2024 Fornecedor: 077335 - AFERE ENGENHARIA CLINICA E REFRIGERACAO

Processo: **000011 / 2024** Modalidade: Pregão Eletrônico Sequencial: 0005

Objeto: Registro de preços futuras e eventuais Serviços de Instalação e Manutenção, Preventiva e Corretiva, de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificação detalhada no item 02 do Anexo - Termo de Referência - Lotes 01, 03 e 04 - Destinados exclusivamente para ME/EPP/MEI e Lotes 02 e 05 - Ampla Concorrência - EXECUÇÃO PARCELADA.

Ficha	Empenho	N A F	Data Naf	NAF Global	Aditamento	NAF Global Cancelamento	NAF Parcial	NAF Parcial Cancelamento	Saldo Naf	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 -											
Item: **0003**	Produto: **050802 - MANUT. PREVENTIVA AR DE 12000**									Quantidade Licitada:	**25,0000**
0830	000640/2024	000251	11/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	90,0000	0,0000
0785	001144/2025	000472	12/12/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	90,0000	0,0000
0816	000355/2026	000155	08/04/2026	5,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	5,0000	90,0000	450,0000
			Totais:	7,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			450,0000
								Saldo em NAF:	**5,0000**		
								Quantidade transferida para Contrato:	**0,0000**		
								Saldo na Ata:	**18,0000**		
Item: **0004**	Produto: **050803 - MANUTENCAO CORRE. AR 12000BTUS**									Quantidade Licitada:	**10,0000**
0798	000636/2024	000241	05/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	550,0000	0,0000
0830	000640/2024	000251	11/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	550,0000	0,0000
			Totais:	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			0,0000
								Saldo em NAF:	**0,0000**		
								Quantidade transferida para Contrato:	**0,0000**		
								Saldo na Ata:	**8,0000**		
Item: **0005**	Produto: **050804 - MANUT.CORRETIVA AR 12000BTUS,**									Quantidade Licitada:	**20,0000**
0785	001144/2025	000472	12/12/2025	2,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	78,0000	78,0000
0816	000355/2026	000155	08/04/2026	4,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	4,0000	78,0000	312,0000

Assinado por 3 pessoas: MARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA E EDUARDO G. RODRIGUES EMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

			Totais:	6,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000		390,0000

Saldo em NAF: **5,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **14,0000**

Item: **0017** Produto: **050816 - INSTAL.AR SPLIT 18.000 BTU'S** Quantidade Licitada: **20,0000**

0785	001144/2025	000472	12/12/2025	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	420,0000	0,0000
			Totais:	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **18,0000**

Item: **0018** Produto: **050817 - RETIRADA AR SPLIT 18000BTUS** Quantidade Licitada: **20,0000**

0785	001144/2025	000472	12/12/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	100,0000	0,0000
			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **19,0000**

Item: **0019** Produto: **050818 - MANUT.PREV.AR SPLIT 18.000BTUS** Quantidade Licitada: **90,0000**

0798	000641/2024	000250	11/07/2024	16,0000	0,0000	0,0000	16,0000	0,0000	0,0000	98,0000	0,0000
0785	000862/2025	000361	19/09/2025	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	98,0000	0,0000
0785	001144/2025	000472	12/12/2025	10,0000	0,0000	0,0000	8,0000	0,0000	2,0000	98,0000	196,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	50,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	50,0000	98,0000	4.900,0000
			Totais:	78,0000	0,0000	0,0000	26,0000	0,0000			5.096,0000

Saldo em NAF: **52,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **12,0000**

Item: **0021** Produto: **050820 - MANUT.CORRET. AR SPLIT** Quantidade Licitada: **35,0000**

0785	001144/2025	000472	12/12/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	105,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	20,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	19,0000	105,0000	1.995,0000

Assinado por 3 pessoas: THAIS KYRIOS MIRANDA RUBIO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

			Totais:	21,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			1.995,0000

Saldo em NAF: **19,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **14,0000**

Item: **0024** Produto: **050823 - MANUT.CORRET. AR SPLIT 18000** Quantidade Licitada: **20,0000**

0798	000641/2024	000250	11/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	370,0000	0,0000
0798	000883/2024	000314	18/10/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	370,0000	0,0000
0785	000862/2025	000361	19/09/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	370,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	6,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	6,0000	370,0000	2.220,0000
			Totais:	9,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,0000			2.220,0000

Saldo em NAF: **6,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **11,0000**

Item: **0033** Produto: **050832 - INST. AR SPLIT 30000 BTUS** Quantidade Licitada: **10,0000**

0785	000778/2025	000339	25/08/2025	3,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,0000	0,0000	680,0000	0,0000
0818	000777/2025	000338	25/08/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	680,0000	0,0000
			Totais:	4,0000	0,0000	0,0000	4,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **6,0000**

Item: **0035** Produto: **050834 - MANUT.PREV. DE AR SPLIT 30.000** Quantidade Licitada: **25,0000**

0798	000641/2024	000250	11/07/2024	3,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,0000	0,0000	180,0000	0,0000
0798	000883/2024	000314	18/10/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	180,0000	0,0000
0785	000778/2025	000339	25/08/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	180,0000	0,0000
0785	001144/2025	000472	12/12/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	180,0000	0,0000
0818	001145/2025	000474	12/12/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	180,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	15,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	15,0000	180,0000	2.700,0000

Assinado por 3 pessoas: BIANCA YUKI MIRANDA RUFFO MORISSERGIO SILVA e EDUARDO RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesponte nova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

			Totais:	22,0000	0,0000	0,0000	7,0000	0,0000		2.700,0000

Saldo em NAF: **15,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **3,0000**

Item: **0037** Produto: **050836 - MANUT. CORRET. AR SPLIT 30000** Quantidade Licitada: **20,0000**

0785	000778/2025	000339	25/08/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	305,0000	0,0000
0785	001144/2025	000472	12/12/2025	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	305,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	6,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	6,0000	305,0000	1.830,0000
			Totais:	9,0000	0,0000	0,0000	3,0000	0,0000			1.830,0000

Saldo em NAF: **6,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **11,0000**

Item: **0049** Produto: **050848 - INST. AR SPLIT 58.000 BTUS** Quantidade Licitada: **5,0000**

0798	000883/2024	000314	18/10/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	740,0000	0,0000
			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Item: **0050** Produto: **050849 - RETIRADA AR SPLIT 58.000 BTUS** Quantidade Licitada: **5,0000**

0798	000883/2024	000314	18/10/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	170,0000	0,0000
			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Item: **0051** Produto: **050850 - MANUT.PREV. AR SPLIT 58.000** Quantidade Licitada: **25,0000**

0830	000640/2024	000251	11/07/2024	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	190,0000	0,0000
0830	001060/2024	000358	18/12/2024	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	190,0000	0,0000
0785	000778/2025	000339	25/08/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	190,0000	0,0000

Assinado por 3 pessoas: THARIK JURUMIRANA RUFFO, MARIO SERGIO NOVA e EDUARDO RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesponte nova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata: **000018 / 2024** Data de Assinatura: 15/04/2024 Fornecedor: 077335 - AFERE ENGENHARIA CLINICA E REFRIGERACAO

Processo: **000011 / 2024** Modalidade: Pregão Eletrônico Sequencial: 0005

Objeto: Registro de preços futuras e eventuais Serviços de Instalação e Manutenção, Preventiva e Corretiva, de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificação detalhada no item 02 do Anexo - Termo de Referência - Lotes 01, 03 e 04 - Destinados exclusivamente para ME/EPP/MEI e Lotes 02 e 05 - Ampla Concorrência - EXECUÇÃO PARCELADA.

Ficha	Empenho	N A F	Data Naf	NAF Global	Aditamento	NAF Global Cancelamento	NAF Parcial	NAF Parcial Cancelamento	Saldo Naf	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 -											
Item: **0051**	Produto: **050850 - MANUT.PREV. AR SPLIT 58.000**									Quantidade Licitada:	**25,0000**
0818	000864/2025	000360	19/09/2025	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	190,0000	0,0000
0816	000100/2026	000088	28/01/2026	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	190,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	10,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	10,0000	190,0000	1.900,0000
0816	000355/2026	000155	08/04/2026	6,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	6,0000	190,0000	1.140,0000
			Totais:	25,0000	0,0000	0,0000	9,0000	0,0000			3.040,0000
									Saldo em NAF:	**16,0000**	
									Quantidade transferida para Contrato:	**0,0000**	
									Saldo na Ata:	**0,0000**	
Item: **0052**	Produto: **050851 - MANUT.CORRET, AR SPLIT 58.000**									Quantidade Licitada:	**10,0000**
0785	001144/2025	000472	12/12/2025	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	1.350,0000	0,0000
			Totais:	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			0,0000
									Saldo em NAF:	**0,0000**	
									Quantidade transferida para Contrato:	**0,0000**	
									Saldo na Ata:	**8,0000**	
Item: **0053**	Produto: **050852 - MANUT.CORRET. AR SPLIT 58.000**									Quantidade Licitada:	**20,0000**
0830	001060/2024	000358	18/12/2024	4,0000	0,0000	0,0000	4,0000	0,0000	0,0000	250,0000	0,0000
0785	000778/2025	000339	25/08/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	250,0000	0,0000
0818	000864/2025	000360	19/09/2025	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	250,0000	0,0000
0816	000100/2026	000088	28/01/2026	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	250,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	8,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	8,0000	250,0000	2.000,0000
0816	000355/2026	000155	08/04/2026	4,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	4,0000	250,0000	1.000,0000

Assinado por 3 pessoas: MARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO VILELA e EDUARDO G. RODRIGUES EMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesponte nova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Totais:			20,0000	0,0000	0,0000	8,0000	0,0000			3.000,0000

Saldo em NAF: **12,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **0,0000**

Item: **0056** Produto: **050855 - MANUT.CORRET AR SPLIT 58.000.** Quantidade Licitada: **10,0000**

0816	000355/2026	000155	08/04/2026	4,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	3,0000	560,0000	1.680,0000
Totais:				4,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			1.680,0000

Saldo em NAF: **3,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **6,0000**

Item: **0059** Produto: **050858 - MANUTENCAO CORRET.AR 58000 BTU** Quantidade Licitada: **5,0000**

0830	001060/2024	000358	18/12/2024	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	350,0000	0,0000
Totais:				2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **3,0000**

Item: **0062** Produto: **050861 - MANUTENCAO CORR.AR SPLIT58000** Quantidade Licitada: **10,0000**

0785	000780/2025	000340	26/08/2025	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	260,0000	0,0000
Totais:				1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **9,0000**

Item: **0065** Produto: **050864 - INST AR INDUSTRIAL 120.000BTUS** Quantidade Licitada: **5,0000**

0818	001145/2025	000474	12/12/2025	1,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1,0000	1.300,0000	1.300,0000
Totais:				1,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			1.300,0000

Saldo em NAF: **1,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUBIO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item: **0067** Produto: **050866 - MANUT.PREVENTIVA AR120.000BTUS** Quantidade Licitada: **15,0000**

0798	000641/2024	000250	11/07/2024	2,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000	290,0000	0,0000
0778	000354/2026	000154	08/04/2026	8,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	8,0000	290,0000	2.320,0000
			Totais:	10,0000	0,0000	0,0000	2,0000	0,0000			2.320,0000

Saldo em NAF: **8,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **5,0000**

Item: **0068** Produto: **050867 - MANUT AR 120000BTUS COMPRESSOR** Quantidade Licitada: **5,0000**

0798	000636/2024	000241	05/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	2.400,0000	0,0000
			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Item: **0069** Produto: **050868 - MANUT AR 120.000BTUS RECARGA** Quantidade Licitada: **10,0000**

0778	000354/2026	000154	08/04/2026	6,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	6,0000	410,0000	2.460,0000
			Totais:	6,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			2.460,0000

Saldo em NAF: **6,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Item: **0070** Produto: **050869 - MANUT AR 120000BTUS CAPACITOR1** Quantidade Licitada: **5,0000**

0798	000636/2024	000241	05/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	210,0000	0,0000
			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Item: **0071** Produto: **050870 - MANUT AR 120000BTUS CAPACITOR2** Quantidade Licitada: **5,0000**

0798	000636/2024	000241	05/07/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	210,0000	0,0000

Assinado por 3 pessoas: PARK YUP MIRANDA RUFFO, MARIO SERGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **4,0000**

Item: **0083** Produto: **050888 - INSTALAÇÃO CORTINA-AR 150CM** Quantidade Licitada: **10,0000**

0798	000554/2024	000219	17/06/2024	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	150,0000	0,0000
			Totais:	1,0000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: **0,0000**
Quantidade transferida para Contrato: **0,0000**
Saldo na Ata: **9,0000**

Assinado por 3 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO, MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E e informe o código 82AE-2DD0-B3D9-811E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82AE-2DD0-B3D9-811E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THARIK YURI MIRANDA RUFFO (CPF 110.XXX.XXX-99) em 24/08/2026 17:13:33 GMT-03:00
Papel: Responsável pela elaboração
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIO SÉRGIO SILVA (CPF 036.XXX.XXX-28) em 24/08/2026 17:18:36 GMT-03:00
Papel: Responsável pela elaboração
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 26/08/2026 09:43:35 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/82AE-2DD0-B3D9-811E